Ofício nº 352/GAB/PROC

Lapa, 06 de Agosto de 2019.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 065/2019, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração com o Conselho da Comunidade da Comarca da Lapa, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

AGIR COMO PRAXE
06/08/19
ARTHUR VIDAL
PRESIDENTE

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito do município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Paulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

Câmara Municipal da Lapa
Código Verificador do Processo: 8936
Protocolo 694/2019 06/08/2019
PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
Ofício
INES BERNADETE ROMANOSKI DO VALE 16:54:52

Ilmo. Sr.
ARTHUR BASTIAN VIDAL
Presidente da Câmara Municipal
Lapa – Pr.

Assinado digitamente por:
PAULO CESAR FIATES FURIATI
200.849.439-04
06/08/2019 16:26:32

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 06/08/2019 16:27:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE HTTPS://C.ATENDE.NET/F5C49D49099DEF

PROJETO DE LEI Nº 065, DE 06 DE AGOSTO DE 2019.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração com o Conselho da Comunidade da Comarca da Lapa, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Colaboração com o Conselho da Comunidade da Comarca da Lapa, com sede à Avenida João Joslin do Vale, s/n – Cidade Nova – Lapa/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.642.622/0001-74, para o repasse da importância de R$ 43.900,00 (Quarenta e três mil e novecentos reais), no prazo de 12 (doze) meses, tendo como início de vigência a data de 01 de Outubro de 2019, os quais serão distribuídos da seguinte forma

I – R$ 3.659,00 (Três mil, seiscentos e cinqüenta e nove reais) nos meses de Outubro/2019 a Agosto/2020 e R$ 3.651,00 (Três mil, seiscentos e cinquenta e um reais) no mês de Setembro/2020, perfazendo um total de R$ 43.900,00 (Quarenta e três mil e novecentos reais), cujo repasse se dará até o último dia útil de cada mês, os quais deverão ser utilizados em atividades junto aos detentos recolhidos no sistema carcerário do Cadeia Pública da Lapa, suas famílias e egressos do sistema prisional, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação em anexo.

Art. 2º - A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação:

I - ao Município, mensalmente, condicionada sua aprovação para repasse da parcela subsequente; e

II - ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bimestralmente, conforme disposto na Resolução nº 28/2011, e sua alteração Resolução n° 46/2014, regulamentadas pela Instrução Normativa nº 61/2011 e pela Instrução de Serviços n° 99/2015, todas daquele Tribunal, que dispõem sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros e demais repasses no âmbito estadual e municipal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 06/08/2019 16:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE HTTPS://C.ATENDE.NET/P5D49D4989DEF

Assinado digitalmente por:
PAULO CESAR FIATES FURIATI
200.849.439-04
06/08/2019 16:26:32

PROJETO DE LEI Nº 065, DE 06.08.19 ... 02

Art. 3º - O Termo de que trata o artigo 1º desta Lei terá validade até 30 de setembro de 2020, podendo ser alterado, através de termo aditivo, por conveniência dos participantes.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social
07 10 – Departamento Geral de políticas de Assistência Social
0008 0244 0016 2080– Colaborar, Cooperar, Fomentar, Serviços de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial com Entidades.
3.33.50.43.00.00.00.00.00.00.000 – Subvenções Sociais

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do município da Lapa, em 06 de Agosto de 2019.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito do município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Paulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 06/08/2019 16:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE HTTPS://C.ATENDENET/P5D49D49B9CEF

Assinado digitamente por:
PAULO CESAR FIATES FURIATI
200.849.439-04
06/08/2019 16:26:32

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 065, DE 06 DE AGOSTO DE 2019.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação por esse Egrégio Poder Legislativo, projeto que propõe subvenção mensal ao Conselho da Comunidade da Comarca da Lapa, com sede à Avenida João Joslin do Vale, s/n, Cidade Nova – Lapa/PR, inscrita no CNPJ sob nº 04.642.622/0001-74, para o repasse da importância de R$ 43.900,00 (Quarenta e três mil e novecentos reais), no prazo de 12 (doze) meses, tendo como início de vigência a data de 01 de Outubro de 2019, os quais serão distribuídos da seguinte forma:

I – R$ 3.659,00 (Três mil, seiscentos e cinqüenta e nove reais) nos meses de Outubro/2019 a Agosto/2019 e R$ 3.651,00 (Três mil, seiscentos e cinquenta e um reais) no mês de Setembro/2019, perfazendo um total anual de R$ 43.900,00 (Quarenta e três mil e novecentos reais), cujo repasse se dará até o último dia útil de cada mês, os quais deverão ser utilizados em atividades junto aos detentos recolhidos no sistema carcerário do Cadeia Pública da Lapa, suas famílias e egressos do sistema prisional, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação em anexo.

Trata-se de Termo de Colaboração, pois os serviços prestados pela Entidade estão previstos nas normas de Assistência Social.

O presente projeto de lei, é apresentado, considerando o reconhecido e relevante interesse social prestado pela Entidade de caráter social, sem fins lucrativos, no serviço realizado com pessoas recolhidas na cadeia Pública local, suas famílias, egressos do sistema prisional e pessoas consideradas agressoras, bem como as vítimas, com prioridade de atendimento para aqueles casos que houverem crianças e adolescentes na estrutura familiar ou vinculadas ao processo, de maneira a impactar diretamente na prevenção das violências e recuperação dos agressores, é o que leva a apresentar à consideração o presente Projeto de Lei.

Confiando no Alto Espírito Público dos Nobres Edis Integrantes dessa casa, pede-se e espera-se Aprovação.

Edifício da Prefeitura do município da Lapa, em 06 de Agosto de 2019.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito do município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Paulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

Assinado digitalmente por:
PAULO CESAR FIATES FURIATI
200.849.439-04
06/08/2019 16:26:32

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 06/08/2019 16:27 -03 00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE HTTPS://ATENDE.NET/P5C49D49D89DEF

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 Da Organização/ Entidade:

NOME DA ORGANIZAÇÃO/ENTIDADE CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DA LAPA			CNPJ 04.642.622.0001/74
ENDEREÇO COMPLETO Avenida João Joslin do Vale, s/nº, Cidade Nova, Fórum Estadual			(DDD) TELEFONE (41) 3622-9317
CIDADE Lapa	UF Pr	CEP 83750-000	E-MAIL conselho_lapapr@hotmail.com
CONTA CORRENTE	BANCO	AGÊNCIA	
NOME DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO/ENTIDADE Emerson Neyimar Ramos Antunes			CPF 863.555.739-34
CI/ ORGÃO EXPEDIDOR 5.514.952-6 SESP/PR	FUNÇÃO Presidente		
ENDEREÇO COMPLETO Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 868, Centro, Lapa-PR			(DDD) TELEFONE (41) 99967-1198
NOME DO ORDENADOR DE DESPESAS DIEGO TIMBERUSSU RIBAS			CPF 042.224.489-90
ENDEREÇO COMPLETO PEDRO MENDES DE CAMARGO, CIDADE NOVA, LAPA-PR			(DDD) TELEFONE (41) 99919-2586

NÍVEL DE PROTEÇÃO PROTEÇÃO ESPECIAL	
(DDD) TELEFONE (41) 3622-9317	E-MAIL Conselho_lapapr@hotmail.com

SMDS

2. VIGÊNCIA DO PLANO DE TRABALHO

12 meses a contar da assinatura do Termo.

3. ATIVIDADE PRINCIPAL DA TRANSFERÊNCIA

(X) Assistência ao Portador de Deficiência;
(X) Assistência à criança e ao adolescente;
(X) Assistência ao idoso;
(X) Assistência comunitária;
() Atenção básica.

4. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO- OBJETO DA TRANSFERÊNCIA

Cooperação entre a Prefeitura Municipal da Lapa e o Conselho da Comunidade da Comarca da Lapa para atuação junto ao CREAS na elaboração de estudos sociais demandados do Sistema de Justiça e junto aos detentos recolhidos no sistema carcerário da Cadeia Pública da Lapa, suas famílias e egressos do sistema prisional. Com foco na intervenção junto aos indivíduos considerados agressores, com objetivo de sanar as agressões intrafamiliares, contra crianças e adolescentes, mulheres, pessoas com deficiência e idosos, bem como, promover com auxílio de profissionais, meios para recuperação e reinserção social adequados.

5. JUSTIFICATIVA DO ATENDIMENTO (DESCRIÇÃO DA META)

Considerando as dificuldades enfrentadas pela equipe do CREAS em atuar junto aos casos em que necessitam estudos sociais, demandados pelo Serviço de Justiça, uma vez que após o primeiro contato, este em caráter de produção de parecer, ocorre uma ruptura no vínculo entre o profissional e o assistido;

Considerando a ausência de profissional de serviço social na equipe multidisciplinar do SAI;

Considerando a violação de direitos de crianças, adolescentes, pessoas idosas e com deficiência, envolvidos em processos judiciais que demandam estudos sociais, uma vez que estes, devido à natureza dos conflitos, tornam-se público necessitado de atendimento e acompanhamento dos serviços do CREAS;

Apresenta-se o plano de trabalho articulado e fomentado junto a equipe do Conselho da Comunidade da Lapa, com objetivo sanar esta necessidade de adequação dos serviços e qualificação dos atendimentos prestados no CREAS.

O objetivo desta parceria é o atendimento aos detentos recolhidos no sistema carcerário da Cadeia Pública local, visando cumprir os requisitos da Lei de Execução Penal Lei nº 7210/1984), realizando apoio e encaminhamentos aos egressos do sistema carcerário e realizar o atendimento com prioridade às suas famílias, considerando a complexidade de cada

SMDS

caso, bem como, o enfrentamento das vulnerabilidades. Promovendo assim, a possibilidade de interromper o ciclo de violência e inserir famílias e egressos em programas e projetos que promovam a qualificação profissional, a reinserção social, a superação das vulnerabilidades e que possam apresentar futuras e promissoras oportunidades a cada assistido.

O trabalho será referenciado ao Centro de Referência Especializado em Assistência Social – CREAS, que promoverá junto aos seus usuários, trabalho em grupo, oficinas e atendimento individualizado e às suas famílias.

Os casos de atuação dos profissionais vinculados a esta parceria, serão aqueles que que apresentem condutas, ou, supostas condutas delituosas praticadas contra crianças e adolescentes, mulheres, idosos e pessoas com deficiência, condutas estas descritas no Código Penal, Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto do Idoso, Estatuto da Pessoa com Deficiência e outras abarcadas em nosso ordenamento jurídico.

6. OBJETIVOS GERAIS

Realização de estudos sociais demandados pelo Sistema de Justiça, sob orientação e acompanhamento da Coordenação do CREAS. Desenvolvimento de atividades socioculturais, socioeducativas e socioassistenciais com os assistidos e suas famílias, referenciados ao CREAS que tenham cometido, ou, na eminência de cometer violações de direitos ou condutas delituosas contra crianças, adolescentes, mulheres, pessoas idosas e com deficiência.

7. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Promover o rompimento do ciclo de violência;
- Promover ações de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- Promover desenvolvimento pessoal para superação e reinserção social.

8. DESCRIÇÃO META/ PÚBLICO ALVO

Pessoas recolhidas na Cadeia Pública local, suas famílias, egressos do sistema prisional e pessoas consideradas egressoras, bem como as vítimas, com prioridade de atendimento para aqueles casos que houverem crianças e adolescentes na estrutura familiar ou vinculadas ao processo.

SEUDS

9. METODOLOGIA DO SERVIÇO

9.1 Objetivos/ Resultados esperados

OBJETIVOS ESPECÍFICOS	RESULTADOS ESPERADOS
Promover o rompimento do ciclo de violência	Promover ações que diminuam a reincidência e que possam cessar ameaças e agressões. Criar condições para que o ciclo de violência se rompa por meio de instrução e reflexão.
Promover ações de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários	Promoção de desenvolvimento pessoal dos participantes e a interação interpessoal. Trabalho com apresentação de experiências que contribuam para a construção de projetos individuais e coletivos, desenvolvendo a autoestima, autonomia e sustentabilidade. Execução de estratégias para promoção de apoio a promoção de relacionamento e a convivência em grupo, administração de conflitos por meio do diálogo, compartilhamento, diversos saberes, e ações e atuações cotidianas. Apresentação de experiências que possibilitem lidar de forma construtiva com potencialidades e limites.
Promover desenvolvimento pessoal para superação e inserção social	Oferecer meios e oportunidades para que ao se aprender algo novo, isso auxilie para uma inserção no mercado de trabalho ou aquisição de renda extra. Ampliar o conhecimento dos usuários do Serviço, contribuindo para o desenvolvimento de atitude crítica, valorização do saber, das vivências e o protagonismo social. Identificar o desenvolvimento da sua capacidade expressiva e artística, estimulando o desenvolvimento proativo; Identificar a melhoria da condição de sociabilidade. Possibilitar o reconhecimento do trabalho e da formação profissional como direito de cidadania. Desenvolvimento de conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas.

SMDS

10. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA, RESULTADO ESPERADO):

Meta 01- Realização de grupos socioeducativos		
Atividades/Etapa	**Periodicidade**	**Resultado Esperado**
Contratação de Orientador/Educador Social	Mensal	Realizar conforme Resolução CNAS Nº 09 de 15 de abril de 2014, artigo 4º Item II, todos os incisos, o desenvolvimento de atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família;
META 02- Atendimento aos usuários e demandas do judiciários		
Atividades/Etapa	**Periodicidade**	**Resultado Esperado**
Contratação de Assistente Social	Mensal	Atuar junto aos usuários, com orientação, encaminhamentos a rede socioassistencial e preparação de grupos com aporte de estratégias de superação das vulnerabilidades. Realizar atendimentos individualizados e em grupos com os usuários referenciados pelo CREAS; Realização de estudos sociais encaminhados pelo poder judiciário.

10.1 Descrições de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas:

Nº	Metas	Formas de Aferição	Prazo/Medição
01	Pagamentos de funcionários	Apresentação de Holerite e/ou Contrato de Trabalho, Liberação de pagamento.	Bimestral

Lapa, 03 de junho de 2019.

Mariana da Silva Machado
Auxiliar Administrativo

Emerson Neylmar Ramos Mendes
Presidente

SMDS

PLANO DE APLICAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO TIPO DE OBJETO

() Aquisição de equipamentos e material permanente.
(X) Atividades, serviços ou manutenção.
() Obras (construções, ampliações e reformas).
() Aquisição de imóveis.

1.1 Unidade de medida e quantidade

MARCAR UM"X" NA UNIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
	ATENDIMENTOS	
	METRO LINEAR	
	METRO QUADRADO	
	PERCENTUAL	
X	PESSOAS	150
	PROCEDIMENTOS	
	UNIDADE	

2. DESPESAS

Grupo de Natureza	Especificação	Valor Total
Despesas de Custeio	Vencimentos e Salários. (Despesas com folha de pagamento mensal, mais adicional de férias, 13º salário Sendo: 01 (um) Assistente Social	R$ 33.500,00
	FGTS outras obrigações patronais	R$ 10.400,00
TOTAL GERAL (R$)		**R$ 43.900,00**

SOLOS

3. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (REPASSE MENSAL)

META	JUL/2019	AGO/2019	SET/2019	OUT/2019	NOV/2019	DEZ/2019
	R$ 3.659,00	R$ 3.659,00	R$ 3.659,00	R$ 3.659,00	R$ 3.659,00	R$ 3.659,00
META	**JAN/2019**	**FEV/2019**	**MAR/2019**	**ABR/2019**	**MAIO/2019**	**JUN/2020**
	R$ 3.659,00	R$ 3.659,00	R$ 3.659,00	R$ 3.659,00	R$ 3.659,00	R$ 3.651,00

4. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da entidade por mim representada declaro, para fins de prova junto ao Município da Lapa para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer situação de inadimplência junto à Administração Municipal ou qualquer órgão/entidade da Administração pública Estadual e Federal que impeça a transferência de recursos de dotação consignada nos orçamentos do Município, na Forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento,

Roberto Antonio Castilho
CRC nº 052644/O-0 - PR

Emerson Neylmar Ramos Mendes
Presidente

Lapa, 30 de junho de 2019.

5. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

5.1 Comissão de Avaliação e Monitoramento: (X) Aprovado () Reprovado

Lapa, 31 de julho de 2019. Assinatura: Cristina Mª H. Mendes

Analisado pelo departamento de Contabilidade

Sumaia Mª D. dos Santos

Sumaia Maria Dawagi dos Santos
Contadora
CRC PR 040238/O-9

Assinatura sob carimbo/contador

APROVADO
Lapa, __ de Junho de 2019.

Ruy Supliçy Wiedmer
Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social